



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 117/2024

CONTRATANTE: O município de Visconde do Rio Branco, com sede na Praça 28 de Setembro, s/n, Centro na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.137.927/0001-33; representada pelo Prefeito Municipal **Luiz Fábio Antonucci Filho**, portador do CPF: 052.593.236-45, residente à Rua Dona Aldegundes Andrade da Costa nº 100, Bairro Nova Rio Branco, domiciliado na cidade de Visconde do Rio Branco - MG, doravante denominada **CONTRATATO** e têm justo e contratado em decorrência da **Inexigibilidade nº 022/2024** e nos termos do **Processo Licitatório nº 077/2024**, e observando os preceitos da Lei 8.666/93, e suas alterações que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: DOMINUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 36.505.631/0001-00, situada em Rua Libero Leone, 400, ap. 502, BL 2, Buritis, 30.493-145, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por Leonardo Rabelo de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.360.246-33, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, considerando, para tanto, que a CONTRATADA é agente empresarial do (s) artista(s) especificado na cláusula 1ª desse instrumento, inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a contratação de show artístico da **Banda Dominus** com vistas à realização de show na **Expo VRB 2024**, que será realizado no dia 29/09/2024, com duração de 01:30 hora de apresentação, no Parque de Exposição em Visconde do Rio Branco-MG. **PRC 077/2024, INEXIGIBILIDADE 022/2024.**

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos em espécie em moeda corrente, em duas parcelas de igual valor. Sendo 50% no ato da assinatura do contrato e o restante em até 01



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS



(um) dia antes do evento, mediante emissão e apresentação de nota fiscal e verificação da regularidade da execução do objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Municipal:

02.010.003.13.392.0021.2.208

– 3.3.90.39.00

Ficha 742 Fonte 150

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo o Rider Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;
- d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;
- e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo **CONTRATADO** e que atendam o **Rider Técnico** do artista;

Parágrafo primeiro: a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Fica a **CONTRATANTE** autorizada à captação de imagem, áudio e fotos da **CONTRATADA** para divulgação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG sem qualquer ônus.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo. As despesas com eventuais impostos vigentes sobre a nota fiscal que será emitida pela Contratada, assim como as demais despesas de transporte, hospedagem, alimentação incluindo do camarim, serão de responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula 5ª. É dever do **CONTRATADO**, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do **ECAD**, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 05 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

Cláusula 6ª. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula décima terceira seus parágrafos do presente contrato.

DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

Cláusula 7ª As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 8ª - O NÃO cumprimento pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no valor de **50% no valor total deste contrato**.

DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 9ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como GESTOR DO CONTRATO: o servidor Wagner Gonçalves Vieira – Secretário Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer e FISCAL DO CONTRATO: servidor Júlio César dos Santos – agente administrativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula 11ª. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do **CONTRATADO**.

Cláusula 12ª. É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferirem total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

Cláusula 14ª - Caso a contratante não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuadas, a contratada fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na cláusula 1ª deste instrumento contratual.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª O prazo de vigência deste Contrato será de seis (06) meses, contados a partir da assinatura.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas a que tiver dado causa, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios da inocente, fixados estes, desde já em 10% (dez por cento) do valor da pendência, se solvida amigavelmente, e em 20% (vinte por cento) do valor da pendência, se a solução ocorrer por via judicial.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito, correndo por conta de ambas as partes, em iguais proporções, as despesas porventura feitas com o registro deste em Cartório de Emolumentos e Documentos desta Comarca.

Visconde do Rio Branco, 28 de Junho de 2024



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS



Luiz Fábio Antonucci Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Leonardo Rabelo de Oliveira

DOMINUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

Testemunhas: 1 _____

2 _____